



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 561/2024**

Processo Número: **19938/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:28:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360032003500370033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Incentivo à Música.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a “Política Estadual de Incentivo à Música”.

**Parágrafo Único** - A política a que se refere este artigo tem por finalidade promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer música em São Paulo.

**Artigo 2º** - Constituem objetivos de Política Estadual de Incentivo à Música:

- I – Valorizar a identidade, a diversidade e o pluralismo cultural da música paulista;
- II – Universalizar o acesso à cultura;
- III – Valorizar os espaços destinados à prática musical; e
- VI – Fomentar produções artístico-culturais relacionadas à música paulista.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementar a Política Estadual de Incentivo à Música para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 4º** - Para monitoramento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Música, serão acompanhados anualmente: o número de artistas beneficiados; o número de produções musicais paulistas beneficiadas; e os investimentos no cenário musical no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** - A implementação desta Lei será realizada com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir a Política Estadual de Incentivo à Música.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, VII da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre “*proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*”.

A música é fundamental na preservação e transmissão de tradições, histórias e valores. Ela ajuda a formar e reforçar identidades culturais, sendo um elo importante entre gerações. A música também possui um papel social significativo, pois promove a união e a coesão social, seja através de celebrações comunitárias, rituais religiosos ou eventos sociais.

Essa política visa ampliar o acesso à cultura, valorizar os espaços dedicados à prática musical e fomentar produções artístico-culturais no Estado de São Paulo. Seu objetivo não é apenas preservar e promover a música tradicional e contemporânea do Estado, mas também incentivar a inovação e a criatividade dos artistas locais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para a valorização da música paulista, a promoção da diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura. Ao fortalecer a música como uma forma de





expressão cultural, estamos promovendo também o desenvolvimento social e econômico do Estado, enriquecendo a vida de seus habitantes e fortalecendo a identidade cultural de São Paulo.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**Ricardo França - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 09/08/2024 16:00

Checksum: **4AE2D68A931BC9227350DCE6F56DB06D3A42B44F0804E70F33EC66B6916DF7D3**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.